



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 01



Processo nº 098/2010

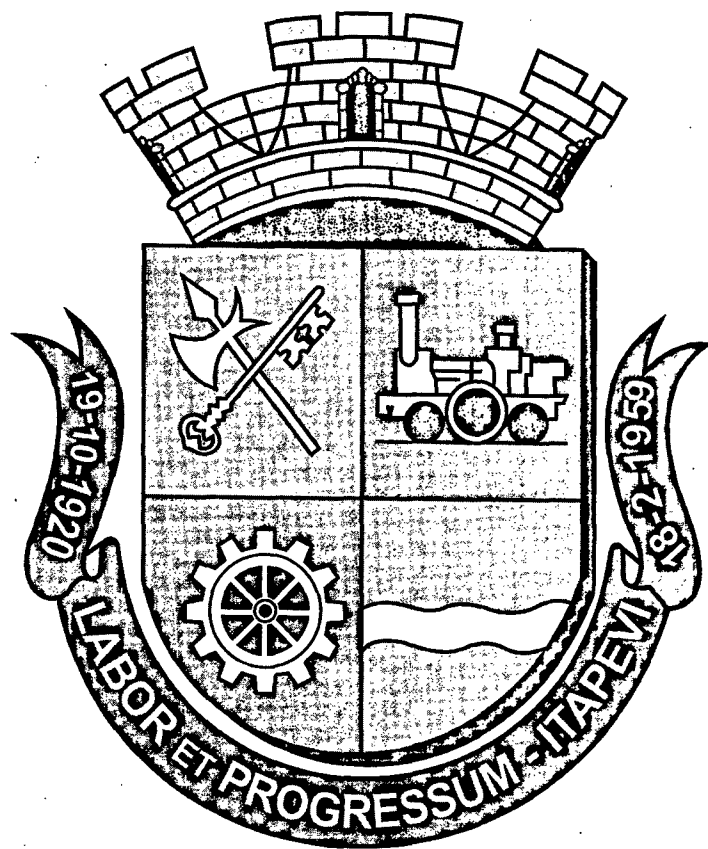
Projeto de Lei Complementar nº 008/2010

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Itapevi

**Assunto:** Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

*Autógrafo 059/10*

*LEI COMPLEMENTAR N.º 58 DE 07/12/2010*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Itapevi, 25 de novembro de 2010.

MENSAGEM N°035/2010

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar o qual visa alterar a redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar N°18, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo alterar a redação do inciso em comento, adequando-o ao disposto na Lei Complementar N°52/2010, que alterou a contribuição patronal para a manutenção do ITAPEVIPREV, paga pela Prefeitura Municipal de Itapevi, para 17% (dezesete por cento), contribuição esta exigível após 90 (noventa) dias da publicação da Lei, que se deu em 13.07.2010.

Tal medida faz-se necessária, para correção de erro material contido na Lei Complementar N°54/2010, tendo por finalidade a não interpretação dúbia sobre a matéria versada, bem como evitar o conflito entre as Leis Complementares N°52/2010 e N°54/2010.

Diante do exposto, e face ao interesse público inerente à questão, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado em caráter de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.



*[Handwritten Signature]*  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

MARCOS FERREIRA GODOY  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

(ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Nº18, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares Nº36, de 30 de março de 2006; Nº42, de 26 de setembro de 2007; Nº45, de 08 de dezembro de 2008; Nº52, de 13 de julho de 2010 e Nº54, de 22 de outubro de 2010, que assim passa a dispor:

**"Art. 4º - (...)**

**I - 17% (dezessete por cento), nos termos da Lei Complementar Nº52/2010."**

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº1.952, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional Nº101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de novembro de 2010.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 05

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 067/2010.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

### PARECER:

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 18, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Tal medida faz-se necessária, para correção de erro material contido na Lei Complementar N.º 54/2010, tendo por finalidade a não interpretação dúbia sobre a matéria versada, bem como evitar o conflito entre as Leis Complementares N.º 52/2010 e N.º 54/2010.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 06

## II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

## III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,  
29 de Novembro de 2010.

Julio César Portela  
(Presidente)



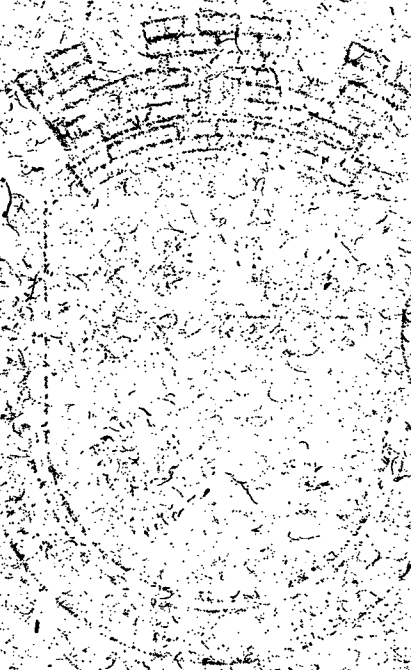
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 07

Fláudio Azevedo Limas  
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani  
(Membro)







# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 08

Data 30/11/2010

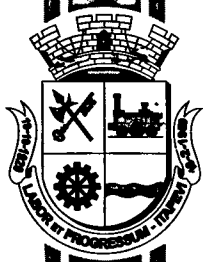
DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº <u>067 / 2010</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº <u>1</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº <u>1</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº <u>1</u>
MOÇÃO	Nº <u>1</u>
REQUERIMENTO	Nº <u>1</u>

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>7</u>	<u>5</u>	<u>5</u>	<u>5</u>

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 09

AUTÓGRAFO N° 059/2010

Projeto de Lei Complementar 008/2010 - Do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°** - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4° da Lei Complementar N°18, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares N° 36, de 30 de março de 2006; N° 42, de 26 de setembro de 2007; N° 45, de 08 de dezembro de 2008; N° 52, de 13 de julho de 2010 e N° 54, de 22 de outubro de 2010, que assim passa a dispor:

**"Art. 4° - (...)**

**I - 17% (dezesete por cento), nos termos da Lei Complementar N° 52/2010."**

**Art. 2°** - Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

**Art. 3°** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei municipal n° 1.952, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

**Parágrafo único.** Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional N° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**RECEBI**

06/12/10

Secretaria de Governo

*DUINA*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

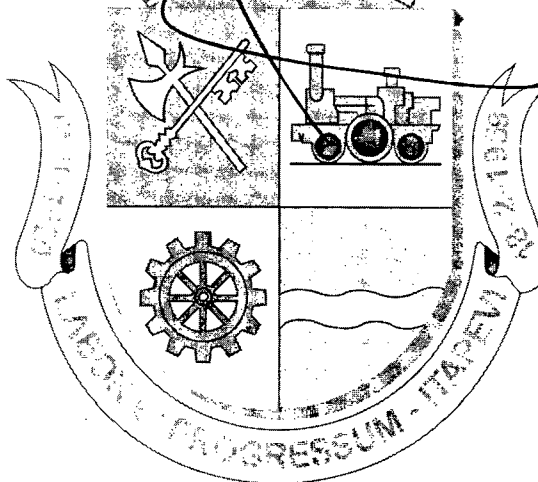
Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 10

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY  
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
1º Secretário





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar N.º18, de 27 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares N.º36, de 30 de março de 2006; N.º42, de 26 de setembro de 2007; N.º45, de 08 de dezembro de 2008; N.º52, de 13 de julho de 2010 e N.º54, de 22 de outubro de 2010, que assim passa a dispor:

**"Art. 4º - (...)**

**I - 17% (dezessete por cento), nos termos da Lei Complementar N.º52/2010."**

**Art. 2º** - Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal N.º1.952, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto na Lei Complementar Nacional N.º101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de dezembro de 2010.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de dezembro de 2010.

  
**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**